

**Lei Municipal nº 3.155, de 05 de dezembro de 2017.**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Severiano de Almeida para o Exercício Financeiro de 2018”.**

**Milto Vendruscolo**, Prefeito de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições do Artigo 69, I, da Lei Orgânica do Município de Severiano de Almeida;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Severiano de Almeida para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 16.045.998,81 (dezesesseis milhões e quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.048.395,72</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	841.143,50
Contribuições	50.677,85
Receita Patrimonial	168.131,96
Receita de Serviços	68.852,84
Transferências Correntes	16.552.114,31
Outras Receitas Correntes	367.475,26
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>567.838,93</b>
Amortização de Empréstimos	67.838,93
Transferências de Capital	500.000,00
<b>9. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-2.570.235,84</b>
Deduções para Formação do FUNDEB	-2.570.235,84
<b>TOTAL</b>	<b>16.045.998,81</b>

## **Seção II** **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 16.045.998,81 (dezesesse milhões e quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos).

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.097.789,30</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.157.668,66
Juros e Encargos da Dívida	47.602,80
Outras Despesas Correntes	6.892.517,84
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>877.666,68</b>
Investimentos	671.000,00
Inversões Financeiras	100.000,00
Amortização da Dívida	106.666,68
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>693.835,59</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.045.998,81</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art.8º, da Lei Municipal nº 3148/2017, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III** **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam autorizados:

**I** – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações ou pelo excesso de arrecadação.

**II** – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º** Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas a outros Grupos de Natureza da Despesa;

**II** – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** – A movimentação pelo Departamento de Contabilidade de dotações dentro do mesmo Órgão e Secretaria, para consecução da execução orçamentária, sem necessidade de ato formal, inclusive para incorporação de superávit ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**IV** – Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado, inclusive o ajuste das dotações dos recursos vinculados.

**Art. 9º** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a suplementação orçamentária em razão de saldos financeiros do exercício de 2017, em dotações e rubricas compatíveis com a presente peça orçamentária em razão de estornos de empenhos não liquidados, sem a necessidade de ato formal.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10** A utilização das dotações com origem de recursos proveniente de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 24, da Lei Municipal nº 3148/2017, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 12** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara de Vereadores serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 13** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 14** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3148/2017, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA  
AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Milto Vendruscolo**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
AOS 03 DE OUTUBRO DE 2017**

**Marcondes José Miotto**  
Secretário Interino